Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2211/2017 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 20 de Abril de 2017.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Breno Medeiros Presidente Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 927/2017
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os Processos Administrativos – PA Nº 2109/2017 e Nº 7447/2017,
RESOLVE:
Considerar homologado, nos termos do § 1º, art. 17, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS – ao servidor ROGERIO RABELO PEREIRA, código s203179, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 6 de fevereiro de 2017.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de abril de 2017
[assinado eletronicamente]
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 928/2017
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 7804/2017,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 160/2016, o qual designou a servidora FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA, código s202855, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, código TRT 18ª CJ-4, da Diretoria-Geral, e do encargo de Ordenador de Despesas, ocupado pelo servidor RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA, código s100835.
Art. 2º Designar o servidor MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, código s100875, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, código TRT 18ª CJ-4, da Diretoria-Geral, e do encargo de Ordenador de Despesas, ocupado pelo servidor RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA, código s100835, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de abril de 2017
[assinado eletronicamente]
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 932/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP, cujo módulo "Avaliação de Desempenho" não permite a geração de fichas de avaliação diferentes na mesma data,

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o art. 24 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 136/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º. Os servidores em estágio probatório serão avaliados em 4 (quatro) etapas: no 5º (quinto) mês, no 13º (décimo terceiro) mês, no 20º (vigésimo) mês e no 30º (trigésimo) mês, a contar do início do seu exercício no cargo, salvo nos casos consignados no art. 25."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de abril de 2017

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 907/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6002/2017,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 369/2016, o qual designou a servidora OLDILENE APARECIDA GOMES, código s202895, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pela servidora ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, código s008437.

Art. 2º Designar a servidora MAYRA MARTINS SALES, código s011381, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pela servidora ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, código s008437, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de abril de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 908/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6491/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e nos Anexos I e II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, código s202760, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 2 de maio de 2017.

Art. 2º Dispensar a servidora CAROLINA BARONI SCUSSEL, código s203288, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 2 de maio de 2017.

Art. 3º Nomear a servidora CAROLINA BARONI SCUSSEL, código s203288, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, anteriormente ocupado pelo servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, código s202760, a partir de 2 de maio de 2017.

Art. 4º Designar o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, código s202760, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, anteriormente ocupada pela servidora CAROLINA BARONI SCUSSEL, código s203288, a partir de 2 de maio de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 935/2017
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 7793/2017,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Designar o servidor MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, código s100875, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Secretário-Executivo da Diretoria-Geral, código TRT 18ª CJ-2, da Diretoria-Geral, ocupado pela servidora FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA, código s202855, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de abril de 2017
[assinado eletronicamente]
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

Processo Administrativo nº 4159/2017
Trata-se de pleito formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Marcelo Nogueira Pedra, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, segundo o qual requer abono de permanência, com efeitos a partir de 10.03.2017, tendo na oportunidade, expressado formalmente sua opção pela permanência em atividade.
A Gerência de Magistrados emitiu parecer técnico, segundo o qual aponta o direito a percepção do abono de permanência, com efeitos que deverão retroagir a data de 11/03/2016, dia seguinte ao implemento do direito à aposentadoria na forma prevista no art. 2º da Emenda Constitucional - EMC nº 41/2003, opinativo acatado pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional.
Analiso.
Observo pelo Mapa de Tempo de Serviço acostado às fls.15/17, que o Magistrado implementou todos os requisitos estatuídos no art. 2º da EMC nº 41/2003, tendo sido o último requisito (tempo de serviço 12.775 dias + pedágio de 1.048 dias), alcançado no dia 10.03.2016, data em que cumpriu exatos 13.838 dias de tempo de contribuição, suficientes para que o interessado pudesse ser aposentado, na modalidade aposentadoria voluntária com proventos calculados utilizando-se a média aritmética, fato a partir do qual decorre o direito à percepção do abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com efeitos financeiros a partir de 11.03.2016, dia seguinte à data de implementação do último requisito tempo de contribuição acrescido do pedágio.
À Gerência de Magistrados para medidas de sua alçada, em especial publicação e cientificação do Magistrado.
Após à Seção de Pagamento de Magistrados, para adoção das medidas necessárias visando a implementação da parcela em comento e pagamento do retroativo devido,
Goiânia, 10 de abril de 2017.
Assinado eletronicamente
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Portaria

Portaria SCR/GM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 913/2017
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 7325/2017,
R E S O L V E:
Deferir à Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, afastamento para participar de atividades de homologação da nova versão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos dias 17 e 18 de abril de 2017, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Brasília-DF.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 18 de abril de 2017.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral
Processo Administrativo nº: 3887/2017 – SISDOC.
Interessado(a): Verônica Ferreira Bueno
Assunto: Ajuda de custo
Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 915/2017
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7607/2017,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento de FERNANDO SILVA DE QUEIROZ BARRETO das cidades de Goiânia-GO a Porto Alegre-RS, no período de 07/05/2017 a 12/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar de"Gestão da Segurança da Informação – NBR 27001 e NBR 27002" em treinamento externo - conforme autos do PA 6117/2017.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 19 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 916/2017
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7650/2017,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor HUGO DA SILVA DA SILVA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 27/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da reunião de Nacional de Diretores de TI da Justiça do Trabalho nos dias 26 e 27 de abril de 2017.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 19 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 917/2017
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7542/2017,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor WANDERLAN NUNES RAMOS de Goiânia-GO a Florianópolis-SC, no período de 24 a 27/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participação da Reunião Técnica sobre o eSocial para órgãos públicos, realizada pelo Comitê Gestor do eSocial no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no período 25 a 27.04.17 .
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 19 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 918/2017
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7541/2017,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor ELIUD SANTANA LEITÃO de Goiânia-GO a Florianópolis-SC, no período de 24 a 27/04/2017, bem como o

pagamento das diárias devidas.
Motivo: ENCONTRO - Participação da Reunião Técnica sobre o eSocial para órgãos públicos, realizada pelo Comitê Gestor do eSocial no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no período 25 a 27.04.17.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 19 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 920/2017
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7534/2017,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento de MANUEL FERREIRA BARBOSA NETO de Goiânia-GO a Florianópolis-SC, no período de 24 a 27/04/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ENCONTRO - Participação da Reunião Técnica sobre o eSocial para órgãos públicos, realizada pelo Comitê Gestor do eSocial no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no período 25 a 27.04.17.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 19 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Portaria

Portaria VTVAL

PORTARIA Nº 01/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017
A Excelentíssima Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA, Titular da Vara do Trabalho de VALPARAÍSO-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT, considerando a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e de buscar a simplificação na tramitação processual, conforme preconizam o artigo 5º, LXXVIII e o art. 93, XIV, ambos da CF/88, e respeitando as prescrições do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem, em substituição à Portaria nº 001/2010, de 12 de maio de 2010:

art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório - prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo -, impliquem juntadas de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências necessárias à regular tramitação dos processos.
art 2º Serão encaminhados para despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.
art. 3º A juntada de petições deverá ser confirmada nos sistemas próprios (SAJ, PJ-e e e-DOC) sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:
I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;
II – salvo situações excepcionais indicadas pela parte (Exemplos: testemunha que seja servidor público civil ou militar), deverá ser certificado que não serão efetuadas intimações, por força do § 2º do artigo 852-H da CLT;
III - Apresentação de procuração ou de substabelecimento ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, conforme praxe;
IV - Petição com documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente; se a apresentação da petição se der fora do prazo, fazer os autos conclusos;
V - Laudo Pericial e eventuais complementos: conceder vista às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.
VI - Peça contendo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhado de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista à(s)parte(s) adversa(s), para manifestação, pelo prazo legal;
VII - Petição que apresente CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a Parte obrigada a anotá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias ou outro prazo estipulado em decisão do juízo, promover a anotação do documento, se outro prazo não for fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a Parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, com devolução do documento ao seu titular;
VIII - Petição que apresente documento cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado
(como CTPS, TRCT, CD/SD, etc): intimar a Parte contrária para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a Parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição;
IX - Impugnação aos cálculos, desde que garantido o juízo, salvo nos casos de empresas em recuperação judicial ou falida: intimar a Parte contrária a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação ou decorrido em branco o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos à Contadoria do Juízo para manifestação;
X - Embargos à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação: dar vista a Parte contrária e a eventual Terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão enviados conclusos;
XI - Em caso de ausência de lanço nos dois leilões designados: intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar, em 15 (quinze) dias, meios efetivos para tanto, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão;
XII - Petição que noticie o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado:
a. intimar a Parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s). O silêncio deverá ser certificado nos autos, com remessa à contadoria para apuração do acordo inadimplido.

b. vindo aos autos comprovante(s) do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao Credor para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada;
XIII - Petição que requeira certidão: expedir o documento, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza);
XIV - Petição que encaminhe comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: cumprir determinações já existentes (e fazer os lançamentos no sistema – SAJ) nos autos ou, não as havendo, fazer conclusos os autos;
XV - Requerimento de devolução de documentos de autos findos: atender (exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos de identificação pessoal e documentos constitutivos da empresa), desde que tenham sido juntados pelo próprio Requerente, mediante certidão nos autos.
§ 1º Os autos deverão ser conclusos quando houver necessidade de pronunciamento judicial.
§ 2º Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: aqueles oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias;
art. 4º A petição dirigida a autos que estejam tramitando no Egrégio Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando não se vislumbre a possibilidade de interferência na tramitação, aguardará a respectiva devolução, ocasião em que será apreciada.
art. 5º Nos casos de cartas precatórias recebidas, fica determinado, independentemente de despacho, o cumprimento ("CUMPRA-SE"), desde que observados os requisitos previstos no artigo 260 do CPC/2015. Em caso de omissão, e sendo ela sanável, será solicitado o suprimento ao Mmº. Juízo deprecante. Deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:
I - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, desde que estejam acompanhadas da petição inicial, defesa e impugnação à defesa, bem como o interrogatório das partes (caso existentes), deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.
II - Efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja solicitação seja a citação do(a) Devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 835, I do CPC/2015), bem como em consideração à orientação emanada do art. 95 da Consolidação dos Provimentos da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo Mm. Juízo deprecante.
III - Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, as cartas precatórias deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.
art. 6º A Secretaria da Vara obterá informações, por meio a seu alcance (internet, telefone, etc.), acerca do andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado - aguardando-se a resposta por 60 (sessenta) dias;
art. 7º Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser digitalizados e juntados eletronicamente aos autos respectivos, incumbindo à Secretaria atender à eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes quando não desafiem pronunciamento judicial, ou fazer concluso, caso necessite.
Art. 8º Os mandados serão assinados pelo Servidor responsável por sua confecção, de ordem e com expressa remissão a esta Portaria, que os enviará para cumprimento.
Art. 9º A citação para pagamento (art. 880 da CLT) será feita por meio do advogado. Caso o executado não tenha patrono constituído, a citação será feita por oficial de justiça.
§ 1º Se o executado, procurado por Oficial de Justiça, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.
Art. 10º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, a citação será feita pelo Correio (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80.
art. 11º Todos os editais serão assinados pelo Servidor responsável por sua confecção, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, que os enviará à publicação.
art. 12º Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:
I – Requisição de mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;
II - Reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;
III – Reiteração de ofícios expedidos e sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, com a advertência de que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicação das sanções decorrentes, sem prejuízo de outras sanções previamente cominadas (art. 77 CPC);
IV - Renovação por mandado das citações/intimações postais devolvidas com informação de ausência, observando-se a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência (art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, aguardar a audiência;
V – Na hipótese de notificação de audiência devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário:
a. nos feitos sujeitos ao rito ordinário, verificar o endereço da parte no Infojud e caso não seja o mesmo da notificação, expedi-la com o endereço localizado. Caso o endereço localizado no Infojud seja o mesmo da notificação, intimar o reclamante a fornecer o endereço correto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 300, VI, do CPC/2015. Caso não haja tempo hábil para fazê-lo, deverá ser retirado o feito de pauta.
b. Apresentado novo endereço pela parte autora, deverá ser expedida notificação à reclamada, incluindo-se o feito na pauta caso necessário, mediante certidão. Nesse caso, o reclamante também deverá ser intimado da nova data da audiência.
c. nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, os autos seguirão conclusos.
VI - Remeter os autos ao Setor de Cálculo sempre que chegar o momento próprio e proceder à atualização de conta já homologada sempre que necessário, devendo ser incluídas as "custas executivas".
VII - Quando, após o pagamento da execução, houver determinação judicial para liberação do crédito do Credor e transferências de contribuições previdenciárias, custas, imposto de renda e emolumentos, a Secretaria poderá consultar o saldo da conta judicial junto à Instituição Financeira, para, em seguida, promover o pagamento e recolhimentos devidos.
VIII – As guias/alvarás para liberação de crédito deverão ser acompanhadas dos documentos necessários aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e imposto de renda.
IX - Havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação pelo meio adequado - tais como telefone, e-mail. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos.
art. 13 Ficam autorizados o Diretor de Secretaria e/ou o Assistente de Diretor a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor do beneficiário ou do depositante, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Magistrado ou de acordo com previsão contida em

conciliação homologada. As guias serão assinadas por 2 (dois) servidores, sendo que 1 (um) deles deverá ser o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Assistente de Diretor de Secretaria;
art. 14 Garantida a execução, deverão as partes serem intimadas, devendo constar no bojo da intimação: prazo e fins legais.
art. 15 Nas execuções, decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia do juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:
I – Solicitação de bloqueio de crédito do(s) devedor(es) por meio do sistema BacenJud.
a. sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, as partes serão imediatamente intimadas para tomar ciência da penhora on line efetivada. Prazo e fins legais.
b. decorrido in albis o prazo supra, e em se tratando de execução definitiva, os autos serão conclusos para determinar as liberações e recolhimentos devidos, bem como para extinção da execução;
II – Infrutífero o convênio BacenJud, deverá a Secretaria dar prosseguimento aos atos executórios utilizando os convênios disponibilizados para tal finalidade: RENAJUD, DETRAN/GO, INFOJUD, CNIB, SERASA ou outros convênios que porventura venham a ser firmados pela Justiça do Trabalho e que sejam úteis ao processo;
a. a secretaria procederá a imediata restrição judicial nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) por meio do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação;
b. devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo, inclusive custas e emolumentos, serão canceladas pela secretaria as referidas restrições judiciais, independente de despacho;
c. se os veículos localizados estiverem gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como os saldos devedores, e o número e valor de parcelas pagas;
d. as declarações de bens e rendas obtidas junto à Receita Federal do Brasil, ficarão arquivadas em pasta própria e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações;
e. sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I e II, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do devedor, até o limite da execução.
f. não encontrados bens, será o exequente intimado para indicar, em 15 (quinze) dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão;
art. 16 Nos autos findos, o Diretor de Secretaria, ou outro servidor por ele designado, certificará quanto à ausência de pendências. Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicações a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.
art. 17 A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou prescritos em Lei.
art. 18 Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos no âmbito da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO em qualquer fase processual.
I - O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pelo(a/s) Juiz(íza/s) Titular, Auxiliar e Substituto(a) em exercício na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO e composto por todos(as) os(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.
II – Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), sob a coordenação dos(as) Juízes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.
III - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações que a audiência terá caráter conciliatório, mas que, nos caso em que presidida por Juiz(íza), as partes sujeitar-se-ão normalmente, na fase de conhecimento, às prescrições inscritas no art. 844 da CLT;
IV - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e, caso não seja presidida pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho, será submetida à sua apreciação.
V - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o(a) Juiz(íza) e/ou o servidor(a) esclarecer(em) as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
VI – Não alcançada a conciliação e presente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, este(a) poderá:
a. abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, dentre outras determinações judiciais.
b. Designar, de imediato, data para realização de audiência de instrução do feito, inclusive para a colheita dos depoimentos pessoais das partes (arts. 385 do CPC/2015 e 844 da CLT e Súmula 74 do TST);
VII - Em caso de não comparecimento do demandado ou se ele não protocolizar a defesa no prazo estabelecido pelo(a) Juiz(íza) que presidiu a audiência, serão os autos conclusos para exame e, em sendo o caso, prolação de sentença.
VIII – A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação:
a. processos na fase de execução para tentativa de acordo;
b. processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;
c. processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação;
IX – O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.
X – Não obtida a conciliação e não estando o(a) Juiz(íza) presente na audiência conciliatória, os autos serão conclusos para deliberação(ões).
XI – As cartas de ordem e rogatórias de qualquer natureza não serão incluídas no Núcleo Permanente de Conciliação.
art. 19 Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, exceto se necessário, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.
art. 20 Nas ausências do diretor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta portaria.
art. 21 Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação da(o) Magistrada(o).
art. 22 Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revoga-se a Portaria 01/2010 desta Vara.
art. 23 Publique-se no Boletim Interno do TRT18 com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região.
Valparaíso de Goiás-GO, 19 de abril de 2017.
JEOVANA CUNHA DE FARIA
Juíza Titular

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 7579/2017
Interessado: Cinthia Lore Garcia de Souza Zorzetti
Código servidor: 162221
Assunto: Licença nojo
Decisão: Deferido

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 7131/2017 – SISDOC.
Interessado(a): Hérika de Castro C. Rodrigues da Silva
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família
Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 7494/2017 - SISDOC.
Interessado(a): Hildeth Cardoso Filho
Assunto: Abono de falta em virtude de doação de sangue
Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 910/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7398/2017,
RESOLVE:
Considerar removido o servidor MARCELO MENDES, código s100813, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Núcleo de Gestão de Transporte para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, a partir de 11 de abril de 2017.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 18 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 911/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7285/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora LUCILA PASSOS COSTA, código s011896, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a partir de 21 de abril de 2017.
Art. 2º Revogar, com efeitos a partir de 21 de abril de 2017, a autorização anteriormente concedida à servidora LUCILA PASSOS COSTA, código s011896, para trabalhar em regime de teletrabalho no Gabinete do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 18 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 912/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7602/2017,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 741/2017, a qual designou a servidora DAIANE DE FREITAS OLIVEIRA, código s161730, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular a função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Escritório de Projetos), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Gestão Estratégica, ocupada pela servidora GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL, código s202527.
Art. 2º Designar a servidora ELIANA BORBA RODRIGUES, código s203120, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removida para esta Corte, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Escritório de Projetos), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Gestão Estratégica, ocupada pela servidora GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL, código s202527, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 18 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 921/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7608/2017,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Designar o servidor ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, código s202904, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria Contábil), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, ocupada pelo servidor WESLEY PARREIRA SILVA, código s010474, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 922/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7628/2017,
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Considerar designada a servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora DÉBORAH CARVALHO MENDONÇA, código s203198, a partir de 17 de abril de 2017.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de abril de 2017
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 923/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 7606/2017,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Designar o servidor ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, código s202904, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Pessoal), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, ocupada pela servidora HERIKA DE CASTRO C. RODRIGUES DA SILVA, código s202893, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de abril de 2017
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Despacho	3
Despacho SCR	3
Portaria	3
Portaria SCR/GM	3
DIRETORIA GERAL	4
Despacho	4
Despacho DG	4
Portaria	4
Portaria DG	4
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO	5
Portaria	5
Portaria VTVAL	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
Despacho	8
Despacho SGPE	8
Portaria	8
Portaria SGPE	8